



**Estado do Amapá**  
**Prefeitura Municipal de Oiapoque**  
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000  
CNPJ: 05.990.445/0001-80

**LEI MUNICIPAL Nº 780/2025-GAB/PMO, Oiapoque-AP em 10 de abril de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
MUNICIPAL DE CULTURA DE OIAPOQUE  
FUNCULTURA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º.** O Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA - do Município de Oiapoque, ficará vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Cultura, que administrará os recursos de acordo com o planejamento aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** O FUNCULTURA, de natureza contábil especial tem por finalidade apoiar a produção artística e cultural do Município e prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos culturais, bem como às obras e serviços necessários à criação, recuperação e conservação dos equipamentos culturais vinculados à Secretaria Municipal de Cultura — SEMUC e ao Conselho Municipal de Cultura — CMC, objetivando o desenvolvimento cultural do Município de Oiapoque.

**Art. 3º.** Serão levados a crédito de Finanças do FUNCULTURA, os seguintes recursos:

- I- Dotação orçamentária própria;
- II- Contribuições, transferências, subvenções, auxílios, ou doações de instituições e/ou órgãos públicos e privados;
- III- Resultados de convenções, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiros, da área cultural;
- IV- Destinações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, correspondentes ao pagamento de tarifas ou preços públicos pela utilização de equipamentos culturais espaços comerciais conexos ou complementares ao mesmo;





**Estado do Amapá**  
**Prefeitura Municipal de Oiapoque**

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000  
CNPJ: 05.990.445/0001-80

- V- Captação de recursos e fomentos, através de leis de Incentivos e/ou quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados; Royalties de Petróleo, compensações ambientais, fundos nacionais Internacionais, Tranfiteiriço e mantenedores.
- VI- Outras receitas oriundas de multas ou valores procedentes de condenações em dinheiro, decorrentes de processos judiciais;
- VII- Outras receitas provenientes de multa ou valores oriundos de transações decorrentes de procedimentos extrajudiciais levados a efeito pelo Ministério Público e demais Órgãos de controle da Administração pública;
- VIII- Outros recursos, créditos ou rendas adicionais e/ou extraordinárias, oriundas de espetáculos ou ações culturais promovidas com apoio, patrocínio e/ou realização da Secretaria cultura;

**Art. 4º.** As disponibilidades do FUNCULTURA serão aplicadas:

- I- Na conservação e recuperação de instalação dos equipamentos culturais do Município;
- II- Nos projetos, programas, pesquisas, promoções, festivais, eventos, oficinas, capacitações, concursos, e outros, incluindo editais de caráter cultural, em âmbito municipal, que visem fomentar e estimular as manifestações culturais Município de Oiapoque;
- III- No enriquecimento do acervo dos equipamentos culturais do Município;
- IV- Na edição de obras no campo das ciências humanas, das letras, das artes e demais segmentos da cultura;
- V- Na produção de áudio visual de vídeos, filmes, dvd's e outras formas de reprodução fono videográficas de caráter cultural;
- VI- Na aquisição de bens matérias e/ou equipamentos culturais para secretaria municipal de cultura, quando inseridos em atividades, programas ou projetos que visem fomentar e estimular as ações da Cultura do município de Oiapoque;

**Parágrafo Único.** Constituem equipamentos e entidades culturais ligado à Secretaria Municipal de Cultura, a bibliotecas municipais (infanto juvenil, adultos e virtual), as





**Estado do Amapá**  
**Prefeitura Municipal de Oiapoque**

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000  
CNPJ: 05.990.445/0001-80

oficinas de Artes e Computação, Pontos Históricos, Patrimônio Material e Imaterial, Casa do Artesão, os Corais Municipais e demais locais, e manifestações que forem criadas para divulgação do Município no âmbito da cultura, e as que por ventura forem criadas.

**Art. 5º.** O FUNCULTURA será gerido pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o coordenador, sob orientação do Conselho Municipal de Cultura;

§1º- Será criada uma Comissão de Aplicação do FUNCULTURA-CAF, formada por 01(um) representante público municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o Presidente do Conselho Municipal de Cultura;

§2º- Os membros da CAF não poderão apresentar projetos para obtenção de apoio financeiro, durante o período de duração do mandato.

§3º- Os interessados na obtenção de apoio financeiro, através do FUNCULTURA deverão apresentar seus projetos, de forma padronizada à Secretaria Municipal de Cultura que, posteriormente, os submeterá à apreciação do Conselho Municipal de Cultura;

§4º- A definição dos cadastros e as etapas para cadastrar uma proposta cultural, estarão disponíveis para consulta na Secretaria de Cultura;

§5º- Os padrões e critérios para apresentação de projetos, bem como para prestação de contas, serão estabelecidas em conformidade com as áreas culturais dos mesmos e estarão disponíveis na Secretaria de Cultura;

§6º- A CAF se reunirá, de acordo com calendário específico estipulado pela SEMUC ou base nas demandas de projetos;

§7º- Somente poderão ser inscritos pedidos de recursos e/ou patrocínio para projetos em âmbito nacional;

§8º- A conta do fundo de cultura ,deve ser criada especificamente para regência do fundo.





**Estado do Amapá**  
**Prefeitura Municipal de Oiapoque**

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000  
CNPJ: 05.990.445/0001-80

**Art. 6º.** São atribuições do(a) Secretário Municipal de Cultura do Município de Oiapoque;

- I- Gerir o Fundo Municipal de Cultura-FMC e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;
- II- Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Cultura;
- III- Submeter ao Conselho Municipal de Cultura o plano de aplicação a cargo do FMC, em consonância com o Plano Municipal de Cultura e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria LDO;
- IV- Submeter ao Conselho Municipal de Cultura as demonstrações de receita e despesa do FMC;
- V- Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- Assinar cheques, realizar transferências e ordem bancária juntamente com o Coordenador do Fundo;
- VII- Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMC;
- VIII- Firmar convênio e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo FMC;

**Art. 7º.** São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Cultura:

- I- Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, líquidos e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III- Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Cultura;
- IV- Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:
  - a- Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
  - b- Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;





**Estado do Amapá**  
**Prefeitura Municipal de Oiapoque**

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000  
CNPJ: 05.990.445/0001-80

c- Anualmente, o balanço geral do Fundo;

V - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

VI - Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações:

VII - manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Cultura;

**Art. 8º.** O proponente beneficiado pelo FUNCULTURA deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da legislação vigente no Município e de regulamentação do Executivo.

**Parágrafo Único.** Além das sanções penais cabíveis, o proponente que não comprovar aplicação dos recursos, nos prazos estipulados, ficará inabilitado para pleitear apoio de fundo;

**Art. 9º.** Nos projetos apoiados, nos termos desta lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Município de Oiapoque - Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 10º.** O FUNCULTURA será administrado pela SEMUC, sendo o plano de aplicação aprovado pelo Secretário Municipal de Cultura, em exercício e o Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único.** Nenhum recurso da FUNCULTURA poderá ser movimentado sem a Expressa autorização do Secretário (a) Municipal de Cultura.

**Art. 11º.** Todos os ingressos de recursos de origem orçamentária ou extra orçamentaria bem como as receitas geradas pelas ações culturais a que se refere esta lei, será transferidos, depositados ou recolhidos à conta bancária específica do FUNCULTURA.







**Estado do Amapá**  
**Prefeitura Municipal de Oiapoque**

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000  
CNPJ: 05.990.445/0001-80

§1º Para projetos especiais, se assim a lei exigir, poderão ser abertas contas específica pelo prazo determinado no projeto, em estabelecimento bancário da rede pública;

§2º O Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRE sobre os pagamentos efetuados, qualquer título, com recursos do FUNCULTURA, serão deduzidos e recolhidos para tesouro do Município de Oiapoque.

§3º. Os pagamentos do FUNCULTURA serão efetuados, através de ordens de pagamentos e depósitos bancários autorizados, expressamente, pelo Secretário (a) legalmente constituído.

**Art. 12º.** Poderão ser efetuados pagamentos de despesas com alimentação, hospedagem e transporte aos conselheiros do CMC, indicados pelo próprio conselho e expressamente autorizados pelo Secretário (a) Municipal de Cultura, para participar de cursos, seminários, conferências e eventos similares, específicos da área cultural, diretamente relacionado com a competência do Conselho Municipal de Cultura e interesse público do Município de Oiapoque.

**Art. 13º.** Constituem-se passivos do Fundo Municipal de Cultura, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção funcionamento do Sistema Municipal de Cultura.

**Art.14º.** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a critério do próprio Fundo.

**Art. 15º.** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC evidenciará as políticas e programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal de Cultura e os princípios da universalidade e de equilíbrio.

§1º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC observará na sua elaboração na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Cultura integrará orçamento do Município, e





**Estado do Amapá**  
**Prefeitura Municipal de Oiapoque**

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000  
CNPJ: 05.990.445/0001-80

observância ao princípio da unidade.

**Art. 16º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Cultura serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Cultura – CMC, mensalmente a forma sintética e anualmente de forma analítica.

**Art. 17º.** A contabilidade do Fundo obedecerá as normas da contabilidade previstas nas leis e regulamentos aplicáveis a espécie e todos os relatórios gerados para sua gestão serão devidamente aprovados pelo órgão do Conselho Municipal de Cultura que passarão a integrar a contabilidade geral do Município de Oiapoque.

**Art. 18º.** Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Fundo Municipal de Cultura- **CC05** vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** O Coordenador do Fundo será nomeado pelo Prefeito, por indicação Secretário (a) Municipal de Cultura.

**Art. 19º.** Fica autorizada a transferência dos servidores da Prefeitura Municipal de Oiapoque atualmente lotado na Secretária Municipal de Cultura, para figurar com servidores do Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 20º.** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, pelo Chefe do Poder Executivo para sua plena execução.

**Art. 21º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Oiapoque-AP, 10 de abril de 2025.**

**BRENO LIMA DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipio de Oiapoque**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A994-083C-BEA7-4DA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRENO LIMA DE ALMEIDA (CPF 024.XXX.XXX-69) em 16/04/2025 16:35:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://oiapoque.1doc.com.br/verificacao/A994-083C-BEA7-4DA7>